

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 202/2025/ADM

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em apoio administrativo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, visando à melhoria da eficiência, à padronização de rotinas e operações, bem como ao planejamento estratégico para o cumprimento de obrigações e novas demandas decorrentes de transferências voluntárias e operações de crédito

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa revela-se necessária para suprir a demanda da Administração em atividades de apoio administrativo, padronização de rotinas e planejamento estratégico. A complexidade das obrigações legais e operacionais, somada à necessidade de atender novas demandas decorrentes de transferências voluntárias e operações de crédito, exige suporte técnico especializado que ultrapassa a capacidade operacional da estrutura interna.

A consultoria contratada possibilitará a melhoria da eficiência da gestão pública, a mitigação de riscos de falhas administrativas, a conformidade com a legislação vigente e a ampliação da capacidade institucional de planejamento e execução. Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços administrativos e garantir maior segurança, economicidade e transparência na condução dos atos da Administração.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, se verifica o enquadramento como Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 24.594.281/0001-16, foi selecionada por reunir os requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto, apresentando capacidade comprovada em serviços de consultoria e assessoria administrativa. A contratada demonstrou possuir equipe técnica qualificada, com experiência em apoio à gestão pública, padronização de rotinas administrativas e planejamento estratégico, além de histórico satisfatório em atendimentos a entes públicos.

Sua proposta contempla a prestação de serviços de forma continuada, com emissão de relatórios periódicos e disponibilidade de comunicação ágil, assegurando tempo de resposta compatível com as necessidades da Administração. No aspecto econômico, a oferta apresentada mostrou-se a mais vantajosa entre as cotações

obtidas, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e operacionais constantes do Termo de Referência e garantindo a melhor relação custo-benefício.

Na Secretaria Municipal de Administração, a escolha do fornecedor decorre da sua aptidão em estruturar processos internos e fortalecer a governança administrativa. A empresa apresentou proposta compatível com as necessidades do órgão, aliando economicidade e capacidade técnica para otimizar fluxos, assegurar transparência e padronizar procedimentos essenciais ao funcionamento eficiente da máquina pública.

Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra-se devidamente fundamentada na vantajosidade, economicidade e capacidade técnica demonstradas, em conformidade com o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

Foram obtidas 03 (três) cotações válidas, cujos valores mensais e anuais estão sintetizados a seguir:

Proposta	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL	3.156,00	37.872,00
FELIPE CARDONA HAJJAR	3.620,00	43.440,00
7 CONTABILIDADE	3.620,00	43.440,00
NOME DA EMPRESA CONTRATADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL	3.156,00	37.872,00

A média aritmética das propostas recebidas alcançou R\$ 3.412,534



mensais. A oferta apresentada pela L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL configura-se como o menor preço entre as cotações válidas, situando-se dentro dos valores praticados no mercado, conforme pesquisa detalhada anexa.

Ressalte-se que, em observância ao art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, foi oportunizada, pelo oportunizada, pelo prazo de três dias úteis, a manifestação de interesse para recebimento de propostas adicionais, mediante divulgação do aviso no sítio oficial do Município. Findo o prazo, não houve novos participantes interessados. Dessa forma, entre as propostas válidas apresentadas, a empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL ofertou o menor valor, reforçando a vantajosidade econômica da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do valor da contratação foi precedida de pesquisa de preços, conforme diretrizes do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. A coleta e análise de preços consideraram os seguintes parâmetros:

- Contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, extraídas de portais oficiais e sistemas de consulta como o Painel de Preços do Governo Federal;
- Pesquisa direta com fornecedores especializados, mediante solicitação formal de propostas comerciais;
- Análise crítica dos preços obtidos, com descarte de propostas excessivamente elevadas ou incompatíveis com o escopo técnico pretendido.

Após análise crítica, descartaram-se valores inexequíveis ou excessivos. Entre as propostas válidas, a de R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis reais) mensais mostrou-se a mais vantajosa técnica e economicamente, assegurando previsibilidade orçamentária e qualidade dos serviços.

Diante disso, conclui-se que o preço apresentado é razoável, vantajoso e compatível com a realidade do mercado, justificando-se plenamente sua adoção para fins de contratação direta.

6. DA ESCOLHA

A opção por L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL fundamenta-se na compatibilidade técnica e na apresentação da proposta de menor preço, atendendo ao art. 72, VI, da Lei 14.133/2021. A empresa possui equipe qualificada, equipamentos

adequados e experiência comprovada, fatores que garantem a execução eficiente dos serviços, aliando economicidade e segurança operacional.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A contratação objeto deste processo encontra-se compatível com a previsão orçamentária da unidade requisitante, estando devidamente contemplada no planejamento financeiro anual e nas ações programadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente.

A unidade gestora dispõe de dotação específica para atender à despesa, conforme demonstração constante na nota de reserva orçamentária emitida e anexada aos autos, observando-se os princípios da legalidade, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública.

A compatibilidade entre a contratação pretendida e a previsão de recursos financeiros assegura a sustentabilidade orçamentária do compromisso, não comprometendo a execução das demais políticas públicas sob responsabilidade da unidade.

Tucumã-PA, 17 de setembro de 2025.

Cristian Ferreira Moura
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274499

Nadine Sousa Rocha
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274548

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



De acordo. Aprovo.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

